

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização do exercício financeiro de 2020 da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), referente ao exercício de 2020, elaborado pela Coordenadoria VI e encartado à peça 5 destes autos.

Em 01.09.21, a Origem foi oficiada (peças 8/13) sobre as conclusões do RAF, apresentando à peça 25 suas considerações, analisadas pela C-VI à peça 29. Em 06.07.22, novamente oficiada (peças 31/36), a Origem e a Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) apresentaram seus esclarecimentos (peças 42; 47/48; 52 e 55), analisados pela Coordenadoria VI à peça 58.

Retornam os autos para manifestação, em atendimento ao despacho de peça 88, considerando os esclarecimentos trazidos pela PFM às peças 84/85.

2. ANÁLISE

2.1. Infringências e Determinações do Exercício (2020)

2.1.1. Subitem 6.1.1.1 do RAF Amlurb 2020

6.1.1.1 Realocações de recursos e remanejamentos de créditos orçamentários para outros órgãos por meio de decretos do Poder Executivo (subitem 2.1.1);
Dispositivo não observado:
- art. 167, inciso VI da CF.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a infringência.

2.1.2. Subitem 6.1.1.2 do RAF Amlurb 2020

6.1.1.2 Realocações indevidas de recursos orçamentários por meio de Resoluções da Autarquia de uma categoria de programação para outra (subitem 2.1.1) (Presidência);
Dispositivo não observado:
- art. 167, inciso VI, da CF/88.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a infringência.

2.1.3. Subitem 6.1.1.3 do RAF Amlurb 2020

6.1.1.3 Reclassificação indevida das multas de posturas para receitas intraorçamentárias (subitem 2.1.2) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- STN/SOF nº 338/2006;
- MTO 2020.

Manifestação da Origem (peça 84, fl. 2):

As alocações de receitas de multas de posturas municipais em AMLURB, se deram em decorrência da necessidade de segregação das multas da Autarquia das demais multas da PMSP, tratadas através do processo SEI nº 6017.2020/0021220-0.

Diante de tal necessidade, foi realizado a abertura de um processo SEI nº 8310.2020/0001769-4, para criação de rubrica de receita orçamentária no FMLU, para alocação das respectivas arrecadações.

Segundo entendimento do Núcleo de Atribuição, da Secretaria Municipal da Fazenda, documento SEI nº (033350463), balizado pelo artigo nº 231, da Lei 13.478/2002, as multas de posturas municipais não estariam vinculadas ao FMLU, mas sim, à AMLURB.

No entanto, o artigo nº 232, da referida Lei, dispõe que os recursos destinados ao custeio das atividades da Autarquia, serão recolhidos ao FMLU, razão pela qual, houve a necessidade de realização das despesas intraorçamentárias em AMLURB, para repasse ao FMLU.

Reiteramos que todos os procedimentos quanto à classificação e registro desses recursos, seguiram as orientações trazidas pela Secretaria da Fazenda, no processo SEI nº 8310.2020/0001769-4. Inclusive, neste processo foram realizados vários questionamentos quanto a essa classificação.

Análise da Coordenadoria

Apesar dos esclarecimentos prestados pela Autarquia, os procedimentos efetuados geraram a duplicidade no reconhecimento das receitas tanto na Amlurb quanto no FMLU, causando distorções no Balanço Orçamentário.

Dessa forma, mantém-se a infringência.

2.1.4. Subitem 6.1.1.4 do RAF Amlurb 2020

6.1.1.4 Na realização da reclassificação para receitas intraorçamentárias, utilizou-se indevidamente como contrapartida a rubrica de receita 1.1.2.1.01.1.1.09.00.000.000.11.01.000 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB (subitem 2.1.2) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivo não observado:

- MCASP 8ª Edição, Parte Geral, item 6.2.2;

Manifestação da Origem (peça 84, fl. 2):

Acompanhamos o entendimento de utilização indevida da rubrica de receita FISLURB. No entanto, tal procedimento se deu, por conta da classificação incorreta da Secretaria da Fazenda, na conta de receita extraorçamentária. Situação essa, que foi reportada à SF e regularizada em tempo.

Análise da Coordenadoria

A Amlurb confirma a contabilização indevida na rubrica da receita taxa FISLURB e afirma que houve regularização em tempo. Entretanto, as contas do exercício de 2020 foram encerradas com a referida irregularidade. A contabilização dos recursos como intraorçamentários ocasionou distorção nas DCASP devido à duplicidade dos recursos.

Ratifica-se, assim, a infringência.

2.1.5. Subitem 6.1.1.5 do RAF Amlurb 2020

6.1.1.5 Realização de despesas com lavagens de logradouros públicos, pagamentos por indenização, sem cobertura e autorização orçamentária para tal (subitem 2.1.3) (Ordenadores de Despesas);

Dispositivos não observados:

- Art. 167, inciso II da CF;
- Art. 37 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 60 da LF nº 4.320/1964;

- Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 359-D da LF nº 10.028/2000;
- Art. 4º -E, § 1º, inciso IV da LF nº 13.979/2020.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.6. Subitem 6.1.1.6 do RAF Amlurb 2020

6.1.1.6 A despesa realizada por meio da NE nº 253/2020, é irregular, pois não havia cobertura orçamentária para sua realização em 2019, época em que ocorreu, portanto não se enquadra no conceito de DEA (subitem 2.1.3) (Ordenadores de Despesa);

Dispositivos não observados:

- Art. 167, inciso II da CF;
- Art. 37 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 60 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.7. Subitem 6.1.1.7 do RAF Amlurb 2020

6.1.1.7 A despesa realizada por meio da NE nº 254/2020 é irregular, pois houve extrapolação do valor contratado, além de realização de despesa sem prévio empenho, dado que a despesa ocorreu no período de 01.08.19 a 17.08.19, enquanto a Nota de Empenho foi emitida em 29.06.20 (subitem **2.1.3**) (Ordenadores de Despesa)

Dispositivos não observados:

- art. 60 § único da LF nº 8.666/93;
- art. 62 da LF nº 8.666/93 e art.

- 60 da LF nº 4.320/64.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.8. Subitem 6.1.2.1 do RAF Amlurb 2020

6.1.2.1 Realização de despesas de forma irregular por meio de ordens de pagamento extraorçamentárias junto ao denominado Fundo Paulistano de Reciclagem, no montante de R\$ 4,30 milhões (subitem 2.2.3) (Ordenadores de Despesa);

Dispositivos não observados:

- art. 167, inciso II da CF;
- art. 7º, § 2º, inciso III c/c Art. 14 da LF nº 8.666/93;
- art. 60 da LF nº 4.320/1964;
- arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF;
- art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF;
- art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

Manifestação da Origem (peça 84, fl. 3):

Os pagamentos realizados pelo Fundo Paulistano de Reciclagem, se deram dessa forma, devido à necessidade de atendimento à Resolução Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB Nº 146, de 01 de abril de 2020, em decorrência do estado de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) e os recursos foram classificados em contas de receita extraorçamentária.

Análise da Coordenadoria

A despeito dos esclarecimentos prestados pela Amlurb, restou consignada a infringência a diversos normativos, conforme disposto no relatório da auditoria à época, a qual fica mantida na presente manifestação.

2.1.9. Subitem 6.1.2.2 do RAF Amlurb 2020

6.1.2.2 Há contas classificadas indevidamente com atributo F em Demais Créditos e valores a Curto Prazo no Ativo Circulante, o que influencia indevidamente na DDR, (subitem 2.2.4) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:
- PCASP 2020.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.10. Subitem 6.1.2.3 do RAF Amlurb 2020

6.1.2.3 A conta contábil DDR utilizada no exercício apresenta uma diferença de R\$ 1,30 milhão, denotando que há realização indevida de registros, (subitem 2.2.4) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- PCASP 2020.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.11. Subitem 6.1.2.4 do RAF Amlurb 2020

6.1.2.4 O Passivo Circulante com atributo (F) não atende à regra da integridade (subitem 2.2.4) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- item 3.5.3.2 da Parte IV do MCASP 8ª edição.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.12. Subitem 6.1.2.5 do RAF Amlurb 2020

6.1.2.5 Os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Superávit/Déficit Financeiro, anexos do Balanço Patrimonial, não refletem o correto resultado financeiro do exercício de 2020, (subitem 2.2.5) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.13. Subitem 6.1.3.1 do RAF Amlurb 2020

6.1.3.1 Não há como identificar o quanto de cada taxa compõe o valor contabilizado em Dívida Ativa, visto que são contabilizados somas mensais de valores em apenas uma conta contábil. Dado que são montantes relevantes, as informações sobre a contabilização da Dívida Ativa não atendem à característica contábil da compreensibilidade, (subitem **2.3.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:

- MCASP 8ª edição, parte Geral, item 6.2.3.

Manifestação da Origem (peça 84, fl. 3):

Em relação a este item, cabe ressaltar que os valores correspondentes à Dívida Ativa só foram segregados para o FMLU, por determinação do E. Tribunal de Contas do Município e, a AMLURB buscou realizar os registros e apropriações da forma como eram realizadas pela Secretaria de Finanças. Os procedimentos seguiram o mesmo formato, a fim de não incorrer em distorções.

Análise da Coordenadoria

Os esclarecimentos prestados pela Origem, não enfrentam a origem do apontamento, qual seja, o registro de montantes relevantes em dívida ativa sem a devida identificação das taxas que o compõe, restando tal situação efetivada nas suas demonstrações contábeis.

Dessa forma, fica mantida a infringência.

2.1.14. Subitem 6.1.3.2 do RAF Amlurb 2020

6.1.3.2 O razão em formato Excel da conta contábil “Taxas” destinada a registrar os valores da dívida ativa, extraído do SOF, apresenta inconsistência, pois efetua contabilização em dobro junto aos lançamentos com duas contrapartidas, o que prejudica a qualidade da informação contábil (subitem 2.3.2) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:

- item 6.2.2 parte geral do MCASP 8ª edição, representação fidedigna.

Manifestação da Origem (peça 84, fl. 3):

O Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, é de inteira responsabilidade da Secretaria da Fazenda, sendo que a AMLURB, não possui qualquer autonomia para parametrização do Sistema.

Análise da Coordenadoria

Considerando que a inconsistência apresentada no apontamento se refere ao razão contábil no seu formato em Excel e, tendo em vista, a regularidade do razão contábil no formato PDF, assim como não foi identificada distorção nas demonstrações em virtude dessa inconsistência em Excel, supera-se a infringência.

2.1.15. Subitem 6.1.3.3 do RAF Amlurb 2020

6.1.3.3 Não foi realizada a depreciação das edificações dos bens imóveis, (subitem 2.3.3) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- Portaria STN nº 548/2015, PIPCP.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.16. Subitem 6.1.3.4 do RAF Amlurb 2020

6.1.3.4 Não houve reavaliação a valor justo das edificações da Amlurb, (subitem 2.3.3) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:
- NBC T SP 07.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.17. Subitem 6.1.3.6 do RAF Amlurb 2020

6.1.3.6 Há um passivo oculto no montante de R\$ 8,10 milhões subdimensionando os passivos da autarquia, (subitem 2.3.4) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.18. Subitem 6.1.3.7 do RAF

6.1.3.7 Classificação incorreta dos valores do Fundo Paulistano de Reciclagem em passivo não circulante, dado que são recursos de natureza transitória, cujos valores devem ser repassados imediatamente a quem é de direito (subitem 2.3.5) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- MCASP 8ª Edição, parte V, item 4.2.1.2.

Manifestação da Origem (peça 84, fls. 3 e 4)

A classificação dos valores do Fundo Paulistano de Reciclagem como Passivo Não circulante se deve ao fato de que não havia prazo definido pela Administração para restituição dos recursos, entendimento esse, alcançado pela Secretaria da Fazenda.

Análise da Coordenadoria

A despeito dos esclarecimentos prestados, o posicionamento da Autarquia vai de encontro ao MCASP, tendo em vista tratar-se de valores transitórios cuja custódia pertencia à Amlurb e por isso, enquadram-se como Passivo Circulante.

Ratifica-se, assim, a conclusão anterior e mantem-se a infringência.

2.1.19. Subitem 6.1.3.8 do RAF Amlurb 2020

6.1.3.8 Registro indevido de VPA e VPD junto à conta Transferências intragovernamentais (subitem 2.3.7) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- PCASP 2020.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.20. Subitem 6.1.3.9 do RAF Amlurb 2020

6.1.3.9 Falta de registros de atos potenciais ativos e passivos junto às contas de compensação da Amlurb (subitem 2.3.8) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- art. 105, § 5º da LF nº 4.320/64.

Manifestação da Origem (peça 84, fls. 3 e 4)

No que refere aos valores de cauções em títulos a situação foi regularizada ainda em 2021, conforme consta nos demonstrativos da Autarquia referentes aos exercícios de 2021 e 2022, juntados respectivamente aos processos SEI nº 8310.2021/0000350-4 e 8310.2022/0000160-0.

Análise da Coordenadoria

Apesar do informado o apontamento foi regularizado no exercício de 2021, as contas analisadas referem-se a 2020, período encerrado com a irregularidade apontada.

Portanto, ratifica-se a infringência.

2.1.21. Subitem 6.2.1.1 do RAF Amlurb 2020

6.2.1.1 O valor de R\$ 71,35 milhões, apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, do Balanço Orçamentário é inconsistente, (subitem 3.1) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- MDF 10ª Edição, item 03.01.05.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.22. Subitem 6.2.2.1 do RAF Amlurb 2020

6.2.2.1 Os valores restituíveis e vinculados não são apresentados de forma segregada do Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro nos saldos do exercício anterior e para o exercício seguinte, (subitem 3.2);
Dispositivos não observados:
- MCASP 8ª Edição - Parte V, item 3.5.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.1.23. Subitem 6.2.3.1 do RAF Amlurb 2020

6.2.3.1 As Notas Explicativas elaboradas pela Amlurb não atendem ao estipulado para elaboração, o que prejudica a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes (subitem 3.6), (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o item 8);
- NBC TSP, com destaque para a NBC TSP 11.

Manifestação da Origem (peça 84, fls. 4 e 5)

Embora o dispositivo encontra-se expresso no MCASP e, devido à convergência para os padrões internacionais, não houve uma padronização da forma de apresentação das Notas Explicativas.

No entanto, a AMLURB buscou evidenciar as informações que aprimoraram, contemplaram e suplementaram as demonstrações contábeis, de acordo com:

Relevância;

Representação Fidedigna;

Compreensibilidade;

Transparência;

Tempestividade; e,

Verificabilidade.

Buscamos apresentar um relatório objetivo, organizado e sem excesso de informações que poderiam dificultar a compreensão por parte dos usuários.

Devido às controvérsias quanto à apresentação das Notas Explicativas, se fez necessário, a publicação, recentemente, por parte do Tesouro Nacional, da Norma Brasileira de Contabilidade, CTPSP 2, de 13 de junho de 2024, que orienta os profissionais da contabilidade quanto à elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Análise da Coordenadoria

Os achados constatados referem-se a aspectos de conteúdo requeridos pelas normas, que não foram divulgados e cuja omissão prejudica a compreensibilidade dos usuários. Não se trata apenas da forma de apresentação das Notas Explicativas, mas também de descumprimento de normativos que foram detalhados anteriormente no subitem 3.6 do relatório de auditoria (peça 5).

Ratifica-se, assim, a conclusão anterior e mantém-se a infringência.

2.1.24. Subitem 6.3.1.2 do RAF Amlurb 2020

6.3.1.2 Não foram enviadas as documentações referentes à gestão e prestação de contas do FMLU (subitem 4.3.1) (Diretoria Colegiada da Amlurb) (Responsáveis pelos Controles Internos);

Dispositivos não observados:

- art. 8º do DM nº 43.271/03.

Manifestação da Origem (peça 84, fl. 5)

A prestação de contas do FMLU era regularmente apresentada ao conselho consultivo da AMLURB, no entanto após o encerramento da Autarquia não localizamos todas as atas das reuniões, com a exceção das que seguem anexas.

Análise da Coordenadoria

As atas apresentadas correspondem ao exercício de 2019 que não foi objeto desta auditoria. Portanto, ratifica-se a infringência.

2.1.25. Subitem 6.3.2.1 do RAF Amlurb 2020

6.3.2.1 As divulgações dispostas no portal da Amlurb não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF nº 10.540/20, visto que as informações constantes do site carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 4.4) (Responsáveis pelos Controles Internos) Dispositivos não observados:

- Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;
- Decreto Federal 10.540/20.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, ratifica-se a infringência.

2.2.2. Determinações de Exercícios Anteriores

2.2.2.1. Item 7 do RAF Amlurb 2020

1. Reclassifique a conta contábil “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal”, de Aplicações Financeiras para Bancos Conta Movimento.
Situação atual: Não atendida

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que não houve manifestação, mantém-se a conclusão anterior e fica ratificada a determinação.

3. CONCLUSÃO

À vista das considerações e esclarecimentos trazidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb) ficam mantidas todas as infringências e determinações de exercícios anteriores, ressalvada a infringência 2.1.14 (subitem **6.1.3.2** do RAF) que restou **superada**.

Ressalta-se que a infringência do subitem **6.1.1.1** do RAF foi originalmente direcionada ao Executivo Municipal, conforme RAF (peça 5, pp. 66).

Em 04.09.24

ANDREA MAYRA GOMES E SILVA
Auditora de Controle Externo

LUCIANO TEIXEIRA
Supervisor de Controle Externo 1

De acordo, em 21.10.24.

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Coordenador de Controle Externo I